

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À SEPARAÇÃO DO LIXO DOMÉSTICO E À COLETA SELETIVA, COM PARTICIPAÇÃO PRIORITÁRIA DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DEVIDAMENTE LICENCIADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal de Conscientização e Incentivo à Separação do Lixo Doméstico e à Coleta Seletiva, com o objetivo de promover a educação ambiental, a redução de resíduos, o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis e orgânicos.

Parágrafo único.

O Programa tem caráter educativo e orientador, observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), da Lei Federal nº 14.260/2021 (Lei de Incentivo à Reciclagem) e da legislação municipal pertinente.

Art. 2º - São diretrizes do Programa:

- I – estimular a população a adotar a separação do lixo doméstico em residências, condomínios, comércios e instituições públicas ou privadas;
- II – difundir informações sobre o descarte correto e os benefícios ambientais, sociais e econômicos da coleta seletiva;
- III – integrar escolas, associações de bairro, empresas, cooperativas e órgãos públicos em ações permanentes de educação ambiental;
- IV – valorizar e incentivar o trabalho das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, promovendo inclusão social e geração de renda;
- V – apoiar a implantação de pontos de entrega voluntária (PEVs) e ecopontos em locais estratégicos da cidade;
- VI – fomentar a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos domésticos;
- VII – assegurar a participação prioritária das cooperativas e associações de catadores devidamente licenciadas na execução da coleta seletiva de resíduos recicláveis provenientes de grandes geradores, condomínios residenciais e comerciais.



Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam quantidade significativa de resíduos recicláveis, conforme definição a ser fixada em regulamento municipal;

II – cooperativas e associações de catadores licenciadas: organizações formais, regularmente registradas e com licenciamento ambiental ativo, reconhecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá implementar as ações previstas neste Programa por meio de seus órgãos competentes, especialmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, podendo celebrar parcerias com instituições de ensino, empresas privadas, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil.

§ 1º – A execução da coleta seletiva deverá observar a prioridade absoluta na contratação ou credenciamento das cooperativas e associações de catadores locais, devidamente licenciadas e reconhecidas pelo Município.

§ 2º – A participação do Município se dará dentro dos limites orçamentários e administrativos, observando-se o interesse público e a disponibilidade financeira.

Art. 5º - As escolas da rede pública e privada de ensino serão incentivadas a incluir, em seus projetos pedagógicos, ações de educação ambiental voltadas à separação de resíduos e à reciclagem, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Fica instituído o Selo Verde Municipal, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, destinado a reconhecer e premiar condomínios, escolas e estabelecimentos que se destaquem em boas práticas de separação e reciclagem de resíduos.

Art. 7º - Fica instituída a Semana Municipal da Coleta Seletiva, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho, com o objetivo de reforçar ações de conscientização e mobilização social sobre o descarte correto e a importância da reciclagem.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, contratos ou parcerias público sociais com as cooperativas e associações de catadores, observada a legislação aplicável, de forma a assegurar a sustentabilidade econômica e operacional da coleta seletiva municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, desde que observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições orçamentárias vigentes.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à criação do Programa Municipal de Conscientização e Incentivo à Separação do Lixo Doméstico e à Coleta Seletiva, com o propósito de transformar a cultura do descarte em Cuiabá, promover a sustentabilidade ambiental e incentivar a inclusão social e produtiva de cooperativas e catadores de materiais recicláveis.

Embora já exista legislação municipal voltada à conscientização ambiental, como a Lei nº 4.711/2004, as ações implementadas ainda são pontuais e de alcance restrito, carecendo de uma política pública estruturada, com educação permanente, metas de ampliação da coleta seletiva e integração comunitária.

O crescimento populacional e a expansão urbana de Cuiabá têm aumentado significativamente a geração de resíduos sólidos, o que sobrecarrega o sistema público de limpeza urbana, reduz a vida útil dos aterros sanitários e impacta diretamente o meio ambiente. Nesse contexto, a separação do lixo doméstico e a coleta seletiva eficiente tornam-se medidas fundamentais para a sustentabilidade urbana.

A proposta vai além da conscientização ambiental: busca fortalecer e valorizar o papel das cooperativas e associações de catadores devidamente licenciadas, reconhecendo esses trabalhadores como agentes ambientais e sociais essenciais à cadeia da reciclagem. A participação prioritária dessas organizações na execução da coleta seletiva de grandes geradores e condomínios representa não apenas uma forma de inclusão produtiva, mas também uma estratégia eficaz de gestão pública sustentável, com geração de trabalho e renda para famílias em situação de vulnerabilidade.

A criação de instrumentos de incentivo, como o Selo Verde Municipal, reforça o caráter educativo e participativo da proposta, estimulando escolas, empresas, condomínios e instituições a adotarem boas práticas de separação, reaproveitamento e destinação correta dos resíduos.

Além disso, a instituição da Semana Municipal da Coleta Seletiva, a ser realizada anualmente na primeira semana de junho, pretende consolidar o compromisso coletivo de toda a cidade com a educação ambiental e a responsabilidade compartilhada pelo manejo adequado do lixo.

Trata-se, portanto, de medida de baixo custo e alto impacto social, econômico e ambiental, alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), à Lei Federal nº 14.260/2021 (Lei de Incentivo à Reciclagem) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

Com a aprovação deste Projeto de Lei, o Município de Cuiabá dará um passo importante rumo a uma gestão ambiental moderna, solidária e participativa, unindo poder público, sociedade e cooperativas em prol de uma cidade mais limpa, inclusiva e comprometida com o desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 7 de novembro de 2025

Dra. Mara - PODEMOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400390034003000370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400390034003000370031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

